

obter quaisquer documentos, certidões, designadamente passaporte, carta de condução e bilhete de identidade, bem como de efectuar registos, junto de qualquer autoridades pública, e, ainda, o arresto ao abrigo do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, os bens da arguida susceptíveis de penhora.

17 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 4343/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 41/04.9GDCTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Florentino José Marinho da Cruz Macedo, filho de Américo Teixeira de Macedo e de Abigail Maria Cunha Marinho da Cruz, natural de Freixo de Baixo, Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3299725, com domicílio em Casa de Bela Vista, Freixo de Baixo, 4800 Amarante ou Portas de Monte Muro, Castro d’Aire, por se encontrar acusado da prática um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo e a proibição de obter quaisquer certidões ou documentos, designadamente passaporte, carta de condução e bilhete de identidade, bem como de efectuar registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto ao abrigo do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, de todos os bens do arguido susceptíveis de penhora.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Hélder António Lourenço*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 4344/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 185/98.4PACTX (anterior n.º 105/99), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Júlia Silva Sousa, filha de Jaime de Sousa e de Conceição da Silva, natural de São Vicente, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Janeiro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 10379662, com domicílio em Quinta da Mina, lote 4, rés-do-chão, frente, 2050 Azambuja, por se encontrar acusado da prática um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 13 de Junho de 1998, por despacho de 6 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido sujeita a termo de identidade e residência.

7 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Aviso de contumácia n.º 4345/2006 — AP. — A Dr.ª Celeste Maria da Rocha Marques, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico da Beira, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 43/01.7GACLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Domingos, filho de José Domingos e de Maria Branca Joaquim, natural de São Pedro, Celorico da Beira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11702659, com domicílio na Rua do Picoto, 26, 6360, Celorico da Beira, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Março de 2001, na pena de catorze meses de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em, nos termos do artigo 335.º do

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Celeste Marques*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 4346/2006 — AP. — O Dr. António Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 53/98.0PECHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Faiaz Abdul Carimo, filho de Abdul Carino Juma e de Sakarkhano Rajabali, natural de Moçambique, de nacionalidade Moçambique, nascido em 9 de Março de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9920637, com domicílio na Rua Dr. Flávio de Resende, lote 6, 3.º-A, 2780-109 Oeiras, por se encontrar acusado da prática um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º, n.ºs 1 e 2, com referência aos artigos 143.º, n.º 1, e 133.º, n.º 2, alínea j), todos do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1998, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1998, por despacho de 15 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo Linhares da Graça*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Aviso de contumácia n.º 4347/2006 — AP. — O Dr. Agostinho Jesus Pinto Sousa, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Cinfães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 42/03.4TACNF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos de Sousa, filho de Carlos Sousa e de Maria Madalena Sousa Ferreira, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 13 de Outubro de 1965, solteiro, titular do passaporte n.º T044099, com domicílio na Rua da Beira, lote 302, rés-do-chão, direito, Casal do Rato, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigos 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), e 3.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Agostinho Jesus Pinto Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Ernestino Pinheiro*.

Aviso de contumácia n.º 4348/2006 — AP. — O Dr. Agostinho Jesus Pinto Sousa, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Cinfães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 34/02.01DVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Viriato da Costa Sequeira, filho de José Sequeira de Carvalho e de Maria Inês Pereira da Costa, de naciona-

lidade Portugal, nascido em 20 de Março de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9932842, com domicílio em Morões, Santiago Piães, 4690-464 Cinfães, por se encontrar acusado da prática um crime de abuso de confiança fiscal até 5000 contos, previsto e punido pelo artigo 242.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado no 3.º trimestre de 1998, por despacho de 23 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter-se apresentado a juízo e prestado termo de identidade e residência.

24 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Agostinho Jesus Pinto Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Ernestino Pinheiro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 4349/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1138/01.2PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson José da Silva Brito, filho de João José Lopes de Brito e de Esperança José da Silva natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12878273, com domicílio na Rua Antero de Quental, 11, Sol Nascente, 3000 Coimbra, o qual foi por sentença proferida em 24 de Maio de 2004, condenado em 250 dias de multa à taxa diária de 5 euros, num total de 1250 euros, transitada em julgado em 23 de Junho de 2004, pela prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: e a proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços públicos, e, ainda, ordenado o arresto das respectivas contas bancárias.

15 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

Aviso de contumácia n.º 4350/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2235/99.8PCCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Simões Dias, filha de Delfim de Campos Dias e de Maria do Rosário Simões, natural de Assafarge, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4476114, com domicílio na Rua Antero de Quental, 181, cave A, 3000 Coimbra, a qual foi em 1 de Julho de 2003, condenada nas penas parcelares de um ano e seis meses de prisão, de dez meses de prisão e dois meses de prisão, tendo sido fixada a pena única, do cúmulo jurídico, em um ano e dez meses de prisão, transitada em julgado em 11 de Maio de 2004, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), e 3.º do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1999, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigos 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1999, um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 4351/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º Código de Processo Penal) n.º 139/01.5PTCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Célia Mafrá Fernandes, filha de Valdemar Maia Fernandes e de Júlia da Fonseca Mafrá, natural de Santa Clara, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Abril de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11835498, com domicílio em Bairro da Rosa, lote 17, 3.º, direito, 3000 Coimbra, a qual foi em 28 de Maio de 2002, condenada na sentença, a 90 dias de multa à taxa diária de 4 euros, num total de 360 euros, transitada em julgado em 31 de Maio de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Junho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 4352/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 544/01.7PBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Filipe Paiva Barreira, filho de Gil de Jesus Barreira e de Maria Arminda da Silva Paiva Barreira, natural de Santa Clara, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9571525, com domicílio no Largo da Capela, 14, Cruz de Morouços, 3040 Coimbra, o qual foi por sentença proferida em 20 de Novembro de 2002 condenado na pena de 120 dias de multa, à razão de 5 euros dia, num total de 600 euros, transitada em julgado em 20 de Janeiro de 2003, pela prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: e a proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços públicos, e, ordenado o arresto das respectivas contas bancárias.

16 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

Aviso de contumácia n.º 4353/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2012/03.3PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Reginaldo Oliveira Nascimento, filho de Xisto Nascimento e de Aurere de Oliveira Nascimento, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Fevereiro de 1969, solteiro, titular do passaporte n.º CJ953722, com domicílio na Rua do Brasil, 62, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 2003, por despacho de 14 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

Aviso de contumácia n.º 4354/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tri-